

## SISTEMA DE PREVIDÊNCIA E PENSÃO DOS POLICIAIS E MILITARES

	<b>Policiais em geral (PF, PRF, PC)</b>	<b>Policiais Militares*</b>	<b>Militares das FFAA</b>
Fundamento Constitucional e Legal	Art. 40, §4º, inciso II da CF/88 c/c Lei Complementar nº 51/1985	Art. 42, §1º da CF/88 c/c Leis Estaduais e do DF	Art. 142, §3º, inciso X da CF/88 c/c Leis 3.765/60 e 6.880/1980
Idade Mínima atual	Não há	Não há	Não há
<b>Idade Mínima proposta</b>	<b>55 anos, podendo aumentar por LC Art. 4º, I e §1º da PEC 6/19</b>	<b>Não há</b>	<b>Não há</b>
Tempo de Contribuição atual	30 anos homem 25 anos mulher Art. 1º, II, a e b da LC 51/85	30 anos, homem e mulher (padrão nas UFs)	30 anos (homem e mulher) Art. 50, II e 97 da Lei 6880/80
<b>Tempo de Contribuição proposto</b>	<b>30 anos Art. 12, §4º II da PEC 6/19</b>	<b>35 anos</b>	<b>35 anos Art. 50, II e 97 da Lei 6880/80</b>
Tempo Especial atual (polícia/militar)	20 anos homem 15 anos mulher Art. 1º, II, a e b da LC 51/85	Não há	Não há
<b>Tempo Especial proposto (polícia/militar)</b>	<b>25 anos Art. 12, §4º II da PEC 6/19</b>	<b>25 anos Art. 97, I e II da Lei 6880/80</b>	<b>30 anos (egressos de escolas de oficiais e praças) 25 anos (demais casos) Art. 97, I e II da Lei 6880/80</b>
Alíquota Previdência atual	11% (ativos) 11% do excedente ao teto do RGPS para aposentados e pensionistas	* legislação da UF	0% (7,5% para pensão)
<b>Alíquota Previdência proposta</b>	<b>Até 22%</b>	<b>* legislação da UF</b>	<b>0% (paga 7,5% para pensão, chegando a 10,5% em 2022)</b>
<b>Regra de Transição</b>	<b>Não há</b>	<b>Pedágio de 17% sobre o que falta para completar 30 anos de contribuição Art. 21, inc. II da Proposta</b>	<b>Pedágio de 17% sobre o que falta para completar 30 anos de contribuição Art. 21, inc. II da Proposta</b>
Cálculo do Benefício Atual	Integralidade Art. 1º, II da LC 51/85	Integralidade* *alguns com valor de um posto acima	Integralidade Art. 50, II da Lei 6880/80
<b>Cálculo do Benefício proposto</b>	<b>Regra geral (limitado ao teto do RGPS) Art. 4º, §3º, II da PEC 6/19</b>	<b>Integralidade</b>	<b>Integralidade Art. 50, II da Lei 6880/80</b>

Revisão do Benefício atual	Paridade Art. 37 letra a da Lei 4878/65	Paridade	Paridade Art. 55 da Lei 6880/80
<b>Revisão do Benefício proposto</b>	<b>Regra geral (índice do RGPS) Art. 4º, §4º, II da PEC 6/19</b>	<b>Paridade Art. 55 da Lei 6880/80</b>	<b>Paridade Art. 55 da Lei 6880/80</b>
Cálculo da Pensão atual	Teto do RGPS + 70% do excedente Art. 40, §7º da CF/88	* legislação da UF	Integralidade Art. 15 da Lei 3765/60
<b>Cálculo da Pensão proposto</b>	<b>Ingressos até 03/02/2013: Teto do RGPS + 70% do excedente x 50% + 10% por dependente, limitado a 100% (redução pode superar 50%) Art. 8º, §4º II da PEC 6/19 Ingressos pós 03/02/2013: 50% + 10% por dependente, limitado a 100% do teto do RGPS (redução pode superar 80%) Art. 12, §4º II da PEC 6/19</b>	<b>Integralidade Art. 15 da Lei 3765/60</b>	<b>Integralidade Art. 15 da Lei 3765/60</b>
Revisão da Pensão atual	Índice do RGPS	* legislação da UF	Paridade Art. 30 da Lei 3765/60
<b>Revisão da Pensão proposta</b>	<b>Índice do RGPS Art. 8º, §2º da PEC 6/19</b>	<b>Paridade Art. 30 da Lei 3765/60</b>	<b>Paridade Art. 30 da Lei 3765/60</b>
<b>Prazo da Pensão ao cônjuge proposta</b>	<b>Temporária* (4 meses a 20 anos, a depender da idade do cônjuge na data do falecimento do policial) Vitalícia somente se cônjuge tiver 44 anos ou mais de idade na data do óbito * mesmo nos casos de morte em serviço Art. 222, VII da Lei 8.112/90; e art. 77, §2º, V da Lei 8.213/91</b>	* legislação da UF	<b>Sempre vitalícia</b>
Alíquota Pensão atual	11% do excedente ao teto do RGPS	* legislação da UF	0%
<b>Alíquota Pensão Proposta</b>	<b>14,5 a 22% do excedente ao teto do RGPS</b>	* legislação da UF	<b>7,5% em 2019; 8,5% em 2020; 9,5% em 2021; 10,5% em 2022</b>
<b>Reajuste/Reestruturação</b>	<b>Não há</b>	* legislação da UF	<b>Aumentos de até 50%, a depender do posto (anexos II, III e IV da proposta)</b>

Ajuda de Custo ao se aposentar	Não há	* legislação da UF	8 vezes o valor da remuneração Item f do anexo V da proposta
--------------------------------	--------	--------------------	---

O Título V da Constituição Federal, que trata da “Defesa do Estado e Das Instituições Democráticas”, trata das Forças Armadas e da Segurança Pública, essenciais para a nação.

Tanto os Militares das Forças Armadas quanto os Policiais possuem papel fundamental para a Defesa do Estado, seja ela interna ou externa.

Em razão das peculiaridades a que esses profissionais estão submetidos, possuem um regramento previdenciário próprio, em especial por conta do risco da atividade, do desgaste físico e mental, da dedicação exclusiva e da ausência de direitos do trabalhador relacionados à contagem e pagamento de verbas salariais relativas à hora extra, sobreaviso e adicional noturno.

Diante dessas peculiaridades, como ocorre em todo o mundo, POLICIAIS e MILITARES possuem regras de aposentadoria e pensão SIMILARES atualmente, em especial quanto à:

- tempo de contribuição (30 anos, na maior parte dos casos);
- ausência de idade mínima (necessidade de higidez física e mental para o exercício da atividade); e
- integralidade e paridade (em razão da dedicação integral e exclusiva do cargo e restrição de direitos trabalhistas).

Conforme se verifica no quadro acima, as propostas de reforma da previdência dos Policiais e dos Militares quebram essa similaridade dos regimes.

**Policiais, ao contrário dos militares, perdem:**

- integralidade e paridade; e
- pensão integral e vitalícia;

Ex. 1: **Policial morto em serviço: pensão sempre será uma fração do salário do policial e, na maior parte, temporária.** A depender do caso, cônjuge pode receber pensão com redução de até 80% do salário do policial e durante apenas 4 meses.

Ex. 2: **Militar morto durante a folga ou em serviço: pensão será sempre integral e vitalícia.**

Policiais também não possuem regras de transição na idade mínima, além de terem alíquotas que podem chegar a 22% do salário.

Ex. 1) **Policial com 50 anos de idade**, que falta um mês para se aposentar com as regras atuais: **terá que trabalhar 5 ANOS A MAIS**, até atingir a nova idade mínima, diante da ausência da regra de transição;

Ex. 2) **Militar com 50 anos de idade**, que falta um mês para se aposentar com as regras atuais: **terá que trabalhar 5 DIAS A MAIS** (17% do que falta), conforme regra de transição proposta

União dos Policiais do Brasil